

LEI Nº 4.701, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos ao § 3º, do artigo 10 da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020.”, os seguintes códigos:

“Art. 10.

§ 3º.

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/ DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
54	Recursos Provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP
55	Recursos Provenientes do Fundo Estadual para Financiar a Implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho - FUNHEURO
56	Cota-Parte Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH

Art. 2º. O inciso V do artigo 12 da Lei nº 4.535, de 2019, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 12.

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão da Unidade Orçamentária Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN; e

Art. 3º. O artigo 27 da Lei nº 4.535, de 2019, altera-se à seguinte redação:

“Art. 27. A dotação orçamentária e o pagamento de Precatórios constarão na Unidade Orçamentária Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN.

§ 1º. A RS-SEFIN deverá abrir domicílio bancário específico para depósitos e pagamentos de precatórios.

§ 2º. A RS-SEFIN obedecerá a ordem de pagamento de precatórios estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.”

Art. 4º. O artigo 29 da Lei nº 4.535, de 2019, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 29.

I - programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

II - sentenças judiciais; e

III - pagamento da dívida fundada interna, externa e dívida confessada.”.

Art. 5º. Os demonstrativos 1 - Metas Anuais e 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores, do Anexo de Metas Fiscais, passam a vigorar com a seguinte redação:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão -SEPOG

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)													R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	%RCL (a/RCL) X100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	%RCL (b/RCL) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	%RCL (c/RCL) X100	
Receita Total	8.539.766.644	8.211.314.081	17,61	113,39	8.676.058.446	8.040.832.666	16,55	111,49	9.013.434.944	8.051.573.808	15,91	110,16	
Receitas Primárias (I)	7.856.628.060	7.554.450.058	16,20	104,32	7.954.192.857	7.371.819.145	15,17	102,21	8.250.973.959	7.370.478.206	14,56	100,85	
Despesa Total	8.539.766.644	8.211.314.081	17,61	113,39	8.676.058.446	8.040.832.666	16,55	111,49	9.013.434.944	8.051.573.808	15,91	110,16	
Despesas Primárias (II)	7.397.987.329	7.113.449.355	15,26	98,23	7.791.803.125	7.221.318.930	14,86	100,12	8.216.184.245	7.339.401.047	14,50	100,42	
Resultado Primário III = (I-II)	458.640.731	441.000.703	0,95	6,09	162.389.732	150.500.215	0,31	2,09	34.789.714	31.077.159	0,06	0,43	
Resultado Nominal	241.132.035	231.857.726	0,50	3,20	209.585.796	194.240.775	0,40	2,69	223.391.020	199.552.035	0,39	2,73	
Dívida Pública Consolidada	4.970.645.700	4.779.467.019	10,25	66,00	4.942.522.090	4.580.650.686	9,43	63,51	4.947.006.186	4.419.090.578	8,73	60,46	
Dívida Consolidada Líquida	3.172.321.626	3.050.309.255	6,54	42,12	3.049.343.351	2.826.082.810	5,82	39,18	2.879.645.774	2.572.346.795	5,08	35,20	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

nte: CPG/GPG/SEPOG; SEFIN

O cálculo das metas foi realizado, considerando o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2020	2021	2022
Projeção do PIB SEPOG/ projeção 2020-2022 participação do PIB Nacional, projetado até 2022	48.493.721.171	52.419.160.412	56.661.647.353
IPCA	4,00	3,75	3,75
RCL	7.531.431.293	7.782.240.057	8.181.813

Fontes: Banco Bradesco – Projeções Longo Prazo em 18/03/2019; SEPOG/CPG/GPG

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão -SEPOG

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	7.141.017.607	7.745.399.904	8,46	8.092.280.688	4,48	8.539.766.644	5,53	8.676.058.446	1,60	9.013.434.944	3,89
Receitas Primárias (I)	6.784.780.361	7.192.769.601	6,01	7.601.255.546	5,68	7.856.628.060	3,36	7.954.192.857	1,24	8.250.973.959	3,73
Despesa Total	7.085.530.017	7.526.529.882	6,22	8.092.280.688	7,52	8.539.766.644	5,53	8.676.058.446	1,60	9.013.434.944	3,89
Despesas Primárias (II)	6.902.749.604	6.988.783.592	1,25	7.451.552.711	6,62	7.397.987.329	(0,72)	7.791.803.125	5,32	8.216.184.245	5,45
Resultado Primário III = (I-II)	(117.969.243)	205.730.508	(274,39)	149.702.834	(27,23)	458.640.731	206,37	162.389.732	(64,59)	34.789.714	(78,58)
Resultado Nominal	157.657.369	344.416.053	118,46	114.079.005	(66,88)	241.132.035	111,37	209.585.796	(13,08)	223.391.020	6,59
Dívida Pública Consolidada	4.510.651.233	4.541.483.099	0,68	4.913.258.323	8,19	4.970.645.700	1,17	4.942.522.090	(0,57)	4.947.006.186	0,09
Dívida Consolidada Líquida	3.151.591.054	3.261.653.355	3,49	3.278.102.312	0,50	3.172.321.626	(3,23)	3.049.343.351,48	(3,88)	2.879.645.774,36	(5,57)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	7.682.503.120	8.093.942.900	5,36	8.092.280.688	(0,02)	8.211.314.081	1,47	8.040.832.666	(2,08)	8.051.573.808	0,13
Receitas Primárias (I)	7.299.253.293	7.516.444.233	2,98	7.601.255.546	1,13	7.554.450.058	(0,62)	7.371.819.145	(2,42)	7.370.478.206	(0,02)
Despesa Total	7.622.808.044	7.865.223.727	3,18	8.092.280.688	2,89	8.211.314.081	1,47	8.040.832.666	(2,08)	8.051.573.808	0,13
Despesas Primárias (II)	7.426.167.850	7.303.278.854	(1,65)	7.451.552.711	2,03	7.113.449.355	(4,54)	7.221.318.930	1,52	7.339.401.047	1,64
Resultado Primário III = (I-II)	(126.914.556)	214.988.381	(269,40)	149.702.834	(30,37)	441.000.703	194,58	150.500.215	(65,87)	31.077.159	(79,35)
Resultado Nominal	169.612.133	359.914.775	112,20	114.079.005	(68,30)	231.857.726	103,24	194.240.775	(16,22)	199.552.035	2,73
Dívida Pública Consolidada	4.852.682.640	4.745.849.839	(2,20)	4.913.258.323	3,53	4.779.467.019	(2,72)	4.580.650.686	(4,16)	4.419.090.578	(3,53)
Dívida Consolidada Líquida	3.390.568.325	3.408.427.756	0,53	3.278.102.312	(3,82)	3.050.309.255	(6,95)	2.826.082.810	(7,35)	2.572.346.795	(8,98)

Fonte: Portal Transparência do Estado de Rondônia/ LRF/ Resumo da Exec. Orçamentária 2017 e 2018; SEFIN, LDO 2019 CPG/SEPOG - projeção da receita em dados históricos de arrecadação e considerando os seguintes parâmetros: inflação, crescimento econômico e método de previsão da IN 001/99 - TCE-RO, estimado por receita/natureza dos exercícios de 2020, 2021 e 2022

Art. 6º. A fonte de pesquisa da tabela do demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, do Anexo de Metas Fiscais, passa a vigorar com a seguinte redação:

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:	
Variáveis	2018
Projeção do PIB do Estado - R\$	42.941.999.522
RCL	7.111.962.041

Fonte: PIB - <http://www.economiaemdia.com.br>; Banco Bradesco - Projeções Longo

Prazo em 17 de março de 2017; RCL/RREO - SEFIN

Art. 7º. A projeção atuarial do Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, do Anexo de Metas Fiscais, entra em vigor com a seguinte redação:

AMF - Demonstrativo VI - A (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") - Fundo Previdenciário Capitalizado R\$1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	285.252.317,80	21.267.023,56	263.985.294,24	1.171.356.839,11
2019	275.554.451,65	41.422.535,00	234.131.916,65	1.405.488.755,76
2020	348.362.895,47	49.351.315,36	299.011.580,11	1.704.500.335,87
2021	380.254.870,87	53.590.728,48	326.664.142,39	2.031.164.478,26
2022	415.199.255,28	60.752.133,30	354.447.121,98	2.385.611.600,24
2023	452.696.918,60	68.163.983,12	384.532.935,48	2.770.144.535,72
2024	491.970.248,35	75.515.606,51	416.454.641,84	3.186.599.177,56
2025	533.967.989,38	83.200.677,15	450.767.312,23	3.637.366.489,79
2026	578.209.657,79	91.628.428,96	486.581.228,83	4.123.947.718,62
2027	625.792.858,91	105.692.449,65	520.100.409,26	4.644.048.127,88
2028	673.070.669,15	115.567.125,59	557.503.543,56	5.201.551.671,44
2029	723.116.973,22	126.592.326,43	596.524.646,79	5.798.076.318,23
2030	775.776.979,37	138.929.074,38	636.847.904,99	6.434.924.223,22
2031	829.828.240,09	152.585.617,12	677.242.622,97	7.112.166.846,19
2032	886.780.239,88	169.899.239,85	716.881.000,03	7.829.047.846,22
2033	945.951.789,36	187.150.917,21	758.800.872,15	8.587.848.718,37
2034	1.011.128.340,53	210.988.907,80	800.139.432,73	9.387.988.151,10
2035	1.073.339.530,80	234.157.322,51	839.182.208,29	10.227.170.359,39
2036	1.138.070.966,71	261.316.318,72	876.754.647,99	11.103.925.007,38
2037	1.204.477.646,03	292.166.172,99	912.311.473,04	12.016.236.480,42
2038	1.276.444.390,83	325.091.739,27	951.352.651,56	12.967.589.131,98
2039	1.347.665.231,73	359.811.426,09	987.853.805,64	13.955.442.937,62
2040	1.418.196.952,91	394.903.673,71	1.023.293.279,20	14.978.736.216,82

2041	1.490.644.358,93	433.830.862,91	1.056.813.496,02	16.035.549.712,84
2042	1.566.366.467,52	501.789.508,69	1.064.576.958,83	17.100.126.671,67
2043	1.642.272.389,99	557.869.321,24	1.084.403.068,75	18.184.529.740,42
2044	1.717.095.855,16	601.284.066,94	1.115.811.788,22	19.300.341.528,64
2045	1.794.736.830,65	649.104.789,80	1.145.632.040,85	20.445.973.569,49
2046	1.873.407.510,43	700.346.064,33	1.173.061.446,10	21.619.035.015,59
2047	1.953.197.941,25	751.941.219,82	1.201.256.721,43	22.820.291.737,02
2048	2.034.139.565,39	803.909.697,97	1.230.229.867,42	24.050.521.604,44
2049	2.117.817.331,74	867.490.398,71	1.250.326.933,03	25.300.848.537,47
2050	2.200.941.316,88	929.602.105,75	1.271.339.211,13	26.572.187.748,60
2051	2.284.987.425,16	991.297.635,51	1.293.689.789,65	27.865.877.538,25
2052	2.369.058.506,72	1.046.888.740,93	1.322.169.765,79	29.188.047.304,04
2053	2.453.767.645,49	1.093.388.392,93	1.360.379.252,56	30.548.426.556,60
2054	2.541.071.795,46	1.138.494.780,18	1.402.577.015,28	31.951.003.571,88
2055	2.630.720.570,54	1.182.740.559,83	1.447.980.010,71	33.398.983.582,59
2056	2.722.543.326,29	1.226.797.153,32	1.495.746.172,97	34.894.729.755,56
2057	2.816.978.996,65	1.267.080.791,94	1.549.898.204,71	36.444.627.960,27
2058	2.913.917.846,41	1.302.410.211,50	1.611.507.634,91	38.056.135.595,18
2059	3.014.649.636,91	1.332.461.628,32	1.682.188.008,59	39.738.323.603,77
2060	3.119.228.502,91	1.362.335.994,49	1.756.892.508,42	41.495.216.112,19
2061	3.227.747.547,28	1.385.443.287,95	1.842.304.259,33	43.337.520.371,52
2062	3.341.359.557,59	1.408.980.227,82	1.932.379.329,77	45.269.899.701,29
2063	3.460.611.348,30	1.433.235.066,86	2.027.376.281,44	47.297.275.982,73
2064	3.584.890.438,76	1.456.338.211,89	2.128.552.226,87	49.425.828.209,60
2065	3.716.048.117,90	1.484.871.065,77	2.231.177.052,13	51.657.005.261,73
2066	3.850.642.040,77	1.503.823.148,93	2.346.818.891,84	54.003.824.153,57
2067	3.994.218.443,16	1.527.237.634,36	2.466.980.808,80	56.470.804.962,37
2068	4.143.635.738,48	1.542.324.350,02	2.601.311.388,46	59.072.116.350,83
2069	4.301.302.477,57	1.555.936.785,64	2.745.365.691,93	61.817.482.042,76
2070	4.466.625.124,41	1.569.977.554,24	2.896.647.570,17	64.714.129.612,93
2071	4.641.097.885,22	1.581.169.866,93	3.059.928.018,29	67.774.057.631,22
2072	4.825.584.789,01	1.588.181.770,55	3.237.403.018,46	71.011.460.649,68
2073	5.021.079.127,44	1.598.203.200,43	3.422.875.927,01	74.434.336.576,69
2074	5.226.077.476,65	1.601.440.220,43	3.624.637.256,22	78.058.973.832,91
2075	5.444.173.105,76	1.605.088.409,48	3.839.084.696,28	81.898.058.529,19
2076	5.674.786.894,95	1.607.171.366,33	4.067.615.528,62	85.965.674.057,81
2077	5.919.280.371,60	1.609.532.293,25	4.309.748.078,35	90.275.422.136,16
2078	6.176.868.615,60	1.599.843.679,82	4.577.024.935,78	94.852.447.071,94
2079	6.452.263.132,11	1.605.648.398,77	4.846.614.733,34	99.699.061.805,28
2080	6.741.789.692,91	1.599.125.145,11	5.142.664.547,80	104.841.726.353,08
2081	7.050.827.569,43	1.600.331.846,31	5.450.495.723,12	110.292.222.076,20
2082	7.376.813.887,73	1.594.681.639,94	5.782.132.247,79	116.074.354.323,99
2083	7.723.782.962,30	1.593.569.874,74	6.130.213.087,56	122.204.567.411,55
2084	8.090.099.023,80	1.584.176.022,91	6.505.923.000,89	128.710.490.412,44
2085	8.480.253.095,64	1.581.701.171,96	6.898.551.923,68	135.609.042.336,12
2086	8.892.479.179,34	1.573.371.467,33	7.319.107.712,01	142.928.150.048,13
2087	9.330.673.175,93	1.565.813.472,69	7.764.859.703,24	150.693.009.751,37
2088	9.796.606.514,01	1.567.263.374,93	8.229.343.139,08	158.922.352.890,45
2089	10.289.626.637,24	1.565.291.022,01	8.724.335.615,23	167.646.688.505,68
2090	10.811.917.254,55	1.557.230.062,82	9.254.687.191,73	176.901.375.697,41
2091	11.368.055.129,10	1.562.776.633,98	9.805.278.495,12	186.706.654.192,53
2092	11.955.328.192,55	1.558.256.748,65	10.397.071.443,90	197.103.725.636,43
2093	12.579.362.780,19	1.557.581.944,56	11.021.780.835,63	208.125.506.472,06
2094	13.240.327.960,68	1.556.267.217,63	11.684.060.743,05	219.809.567.215,11
2095	13.941.511.355,83	1.556.003.219,42	12.385.508.136,41	232.195.075.351,52

FONTE: Avaliação atuarial Estado de Rondônia/RO. Data base de avaliação: 31 de dezembro de 2018, com data de julho de 2019. Elaborado por: PEMCAIXA (previdência para Estados e Municípios, Caixa Econômica Federal).

Definições:

1. N° de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.
2. Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluída tx. adm.), aplicado sobre remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem teto do RGPS (+) COMPREV (+) Receita de Custo Suplementar (+) Ganhos de mercado.
3. Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano
4. Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1599>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 12/12/19, às 15:45

5. Saldo: Saldo TOTAL do DAIR EM 31-12-2018

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI- B (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") - Fundo Previdenciário Financeiro R\$1,00

PLANO FINANCEIRO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	509.640.372,08	679.276.244,82	-169.635.872,74	888.229.476,78
2019	476.658.674,38	703.063.579,20	-226.404.904,82	661.824.571,96
2020	413.180.738,16	955.740.928,09	-542.560.189,93	119.264.382,03
2021	370.209.858,35	990.539.497,28	-620.329.638,93	0,00
2022	348.775.920,26	1.030.739.108,19	-681.963.187,93	0,00
2023	336.307.450,32	1.075.169.345,74	-738.861.895,42	0,00
2024	323.969.488,94	1.117.977.764,81	-794.008.275,87	0,00
2025	310.382.796,38	1.164.848.243,78	-854.465.447,40	0,00
2026	296.617.457,05	1.211.305.647,62	-914.688.190,57	0,00
2027	282.148.415,02	1.259.274.028,74	-977.125.613,72	0,00
2028	269.347.483,65	1.298.564.398,18	-1.029.216.914,53	0,00
2029	255.948.082,96	1.338.711.525,70	-1.082.763.442,74	0,00
2030	242.243.488,64	1.378.693.372,95	-1.136.449.884,31	0,00
2031	229.710.777,32	1.411.583.488,99	-1.181.872.711,67	0,00
2032	216.836.901,21	1.444.210.177,66	-1.227.373.276,45	0,00
2033	204.011.166,35	1.474.776.817,67	-1.270.765.651,32	0,00
2034	182.206.252,41	1.518.441.047,62	-1.336.234.795,21	0,00
2035	171.586.059,75	1.535.107.685,25	-1.363.521.625,50	0,00
2036	160.942.195,39	1.550.074.905,77	-1.389.132.710,38	0,00
2037	151.104.300,46	1.559.470.761,42	-1.408.366.460,96	0,00
2038	137.259.320,90	1.584.001.748,46	-1.446.742.427,56	0,00
2039	126.695.562,34	1.592.042.472,88	-1.465.346.910,54	0,00
2040	119.437.949,77	1.583.680.659,84	-1.464.242.710,07	0,00
2041	112.318.648,97	1.572.521.832,08	-1.460.203.183,11	0,00
2042	105.737.682,79	1.556.863.598,05	-1.451.125.915,26	0,00
2043	98.459.754,09	1.542.060.890,42	-1.443.601.136,33	0,00
2044	92.127.635,80	1.521.077.264,28	-1.428.949.628,48	0,00
2045	85.710.874,15	1.498.409.678,96	-1.412.698.804,81	0,00
2046	80.055.646,67	1.470.478.432,23	-1.390.422.785,56	0,00
2047	74.503.380,55	1.440.204.162,27	-1.365.700.781,72	0,00
2048	69.895.965,67	1.404.062.891,46	-1.334.166.925,79	0,00
2049	65.392.790,10	1.365.798.818,58	-1.300.406.028,48	0,00
2050	61.469.728,90	1.323.503.037,53	-1.262.033.308,63	0,00
2051	57.727.831,66	1.279.053.445,74	-1.221.325.614,08	0,00
2052	54.566.795,01	1.230.907.901,56	-1.176.341.106,55	0,00
2053	51.552.973,67	1.181.130.259,59	-1.129.577.285,92	0,00
2054	48.804.693,63	1.129.418.171,15	-1.080.613.477,52	0,00
2055	46.016.713,92	1.077.301.559,33	-1.031.284.845,41	0,00
2056	43.431.064,57	1.023.961.380,73	-980.530.316,16	0,00
2057	40.978.481,54	969.928.062,30	-928.949.580,76	0,00
2058	38.660.401,52	915.434.475,65	-876.774.074,13	0,00
2059	36.369.477,06	861.187.981,91	-824.818.504,85	0,00
2060	34.100.540,44	807.462.135,30	-773.361.594,86	0,00
2061	31.862.644,69	754.471.301,08	-722.608.656,39	0,00
2062	29.664.869,12	702.430.467,54	-672.765.598,42	0,00
2063	27.516.086,57	651.549.732,92	-624.033.646,35	0,00
2064	25.424.865,61	602.031.991,38	-576.607.125,77	0,00
2065	23.399.495,73	554.073.529,06	-530.674.033,33	0,00
2066	21.447.520,60	507.852.971,11	-486.405.450,51	0,00
2067	19.575.597,84	463.527.962,53	-443.952.364,69	0,00
2068	17.789.437,87	421.233.719,43	-403.444.281,56	0,00
2069	16.093.644,22	381.079.248,61	-364.985.604,39	0,00
2070	14.491.953,86	343.153.036,63	-328.661.082,77	0,00
2071	12.986.990,07	307.517.200,50	-294.530.210,43	0,00
2072	11.579.637,30	274.192.682,34	-262.613.045,04	0,00
2073	10.269.111,94	243.160.927,77	-232.891.815,83	0,00
2074	9.053.180,11	214.369.040,50	-205.315.860,39	0,00

2075	7.928.758,43	187.744.010,21	-179.815.251,78	0,00
2076	6.892.760,89	163.212.763,14	-156.320.002,25	0,00
2077	5.942.263,48	140.706.062,03	-134.763.798,55	0,00
2078	5.074.442,41	120.157.043,04	-115.082.600,63	0,00
2079	4.286.443,56	101.498.123,70	-97.211.680,14	0,00
2080	3.575.851,39	84.672.106,66	-81.096.255,27	0,00
2081	2.941.220,67	69.644.770,75	-66.703.550,08	0,00
2082	2.381.499,03	56.391.197,11	-54.009.698,08	0,00
2083	1.895.150,15	44.875.007,00	-42.979.856,85	0,00
2084	1.479.801,44	35.040.020,20	-33.560.218,76	0,00
2085	1.132.006,44	26.804.628,98	-25.672.622,54	0,00
2086	847.013,30	20.056.314,46	-19.209.301,16	0,00
2087	618.950,12	14.656.037,12	-14.037.087,00	0,00
2088	441.152,02	10.445.979,61	-10.004.827,59	0,00
2089	306.474,00	7.256.956,74	-6.950.482,74	0,00
2090	207.626,07	4.916.349,91	-4.708.723,84	0,00
2091	137.798,84	3.262.920,18	-3.125.121,34	0,00
2092	90.812,11	2.150.327,85	-2.059.515,74	0,00
2093	60.976,97	1.443.865,45	-1.382.888,48	0,00
2094	43.107,17	1.020.728,82	-977.621,65	0,00
2095	32.689,87	774.058,94	-741.369,07	0,00

FONTE: Avaliação atuarial Estado de Rondônia/RO. Data base de avaliação: 31 de dezembro de 2018, com data de julho de 2019. Elaborado por: PEMCAIXA (previdência para Estados e Municípios, Caixa Econômica Federal).

Definições:

1. N° de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.
2. Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluída tx. adm.), aplicado sobre remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem teto do RGPS (+) COMPREV (+) Receita de Custo Suplementar (+) Ganhos de mercado.
3. Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.
4. Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.
5. Saldo: Saldo TOTAL do DAIR em 31-12-2018.

Parecer Atuarial - Fundo Previdenciário Capitalizado

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Estado de Rondônia e seus servidores vertem contribuições mensais para o Fundo Previdenciário.

Como prevê os artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 651, de 17 de fevereiro de 2012, transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

Art. 10. Fica criado o Fundo Previdenciário Capitalizado de natureza contábil e caráter permanente para custear, na forma legal, os benefícios previdenciários aos segurados no serviço público estadual na condição de titular de cargo efetivo e aos seus dependentes, admitidos a partir de 1º janeiro de 2010, na forma apresentada no artigo 7º desta Lei Complementar, inclusive, será constituído pelas seguintes receitas:

Art. 11. O Fundo Previdenciário passará a denominar-se Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear na forma legal, os benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressados em cargo efetivo no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2009, bem como aqueles que já recebem benefícios do IPERON, na forma apresentada no artigo 7º desta Lei Complementar, será constituído pelas seguintes receitas:

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Estado, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior não informado.

Para o cálculo individual da idade de ingresso no mercado de trabalho, tanto para homens quanto para mulheres, adotou-se a menor idade entre 24 anos e a idade de admissão no Estado, assim temos:

- Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação ao regime previdenciário - Masculino.
 - Menor idade entre 24 anos e a idade de admissão no Estado.
- Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino.
 - Menor idade entre 24 anos e a idade de admissão no Estado.

Justificativa Técnica: com base no histórico de informações dos Estados analisados pela Caixa, constatou-se que em média a diferença entre a idade de admissão no Estado e o tempo de serviço anterior é de 24 anos.

O quantitativo de servidores casados, informado na base de dados cadastrais foi considerado fora dos padrões e muito menor do que observamos nos bancos de dados cadastrais de outros entes públicos. Desta forma, como esta informação interfere diretamente no Custo Previdenciário, adotamos como premissa a proporção de casados, observada em nosso histórico de bancos de dados.

Seguindo-se, então, os ditames da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Portarias MPS nºs. 204/08, 402/08 e 403/08, foi realizada avaliação atuarial para revisão do plano de custeio e de benefícios do Fundo Previdenciário Capitalizado.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- **Taxa de juros real**, utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 6% (seis por cento) ao ano;
- **Tábuas biométricas** utilizadas, foram escolhidas em função do evento gerador:
 - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE-2017;
 - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – IBGE-2017 (male e female);
 - Tábua de Entrada em Invalidez - ÁLVARO VINDAS;
 - Tábua de Mortalidade de Inválidos - IBGE - 2017;

o Probabilidade de deixar um dependente vitalício em caso de morte, cálculo da proporção de servidores casados, por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Estado, utilizando esta proporção como fator de probabilidade;

- **Crescimento salarial** considerado foi de 1% (um por cento) ao ano;

- **Taxa de rotatividade** considerada foi de 1% (um por cento) ao ano;

- **Custo administrativo** considerado neste estudo corresponde a 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento) do total da remuneração dos servidores ativos do Estado;

- **Geração Futura:** a cada servidor ativo que se desliga, outro toma seu lugar, com a mesma idade de ingresso e salário inicial daquele que se desligou;

- **Idade média de aposentadoria projetada:**

- o Não professor do sexo Feminino: 60 (sessenta) anos;

- o Não professor do sexo Masculino: 62 (sessenta e dois) anos;

- o Professor do sexo Feminino: 55 (cinquenta e cinco) anos;

- o Professor do sexo Masculino: 60 (sessenta) anos.

- **Principais estatísticas dos servidores ativos:**

- o Quantidade - Mulheres: 7.845 (sete mil, oitocentos e quarenta e cinco);

- o Quantidade - Homens: 8.429 (oito mil, quatrocentos e vinte e nove);

- o Salário - Mulheres (Anual): R\$ 307.277.895,46 (trezentos e sete milhões, duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos);

- o Salário - homens (Anual): R\$ 446.747.666,15 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quinze centavos);

- o Folha Salarial - FS (Anual): R\$ 754.025.561,61 (setecentos e cinquenta e quatro milhões, vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos).

Para a utilização da taxa de crescimento salarial de 1,00% (um por cento) a.a., utilizou-se a estimativa da evolução salarial do servidor ativo a cada ano de serviço no Estado, através do banco de dados recebido. Para tanto, estimou-se o crescimento salarial do servidor a cada ano de trabalho no Estado, segundo um modelo de regressão que avalia a variação salarial em função do tempo de permanência no Estado, estimando-se um crescimento salarial inferior a 1,00% (um por cento), motivo pelo qual considerou-se o crescimento real mínimo de 1,00% (um por cento) do salário, estabelecido pela Portaria nº. 403, de 2008.

Da mesma forma que foi avaliado o crescimento salarial, avaliou-se também o crescimento de benefícios, considerando o tempo de recebimento de benefício de aposentadoria e o benefício médio. Esta análise mostrou, segundo o estudo de análise de regressão que o crescimento real do benefício é muito próximo de zero, sendo então considerado este parâmetro.

Considerando as informações disponibilizadas pelos Gestores do Plano, a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 9,51% (nove inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), tomando como índice de correção o INPC, não superando, então a meta atuarial que foi de 9,64% (nove inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento). Apesar de a rentabilidade ter sido inferior à meta atuarial, sugerimos a manutenção da meta atuarial para o ano de 2019, devendo ser revista na próxima avaliação atuarial, caso persista dificuldade em atingir esta meta.

O patrimônio constituído do RPPS em 31 de dezembro de 2018, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R\$ 1.171.356.839,11 (um bilhão, cento e setenta e um milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e onze centavos) e é composto por Ativo Financeiro. Conforme informações dos representantes do RPPS, as contribuições estão definidas da seguinte forma:

- Contribuições mensais dos servidores ativos: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição;

- Contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento); sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;

- Contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento); sobre a parcela das aposentadorias que excedo dobro do teto de benefício do RGPS; e

- Contribuições mensais do Estado: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos para o ano de 2018.

Além das receitas de contribuição, o Plano conta também com receitas de Compensação Previdenciária(c), no valor mensal de R\$ 130.572,85 (cento e trinta mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Foi considerado que o fluxo de receitas deste encontro de contas com o Regime Geral de Previdência será proporcional ao valor de despesa com pagamento de benefícios das aposentadorias. Utilizando-se esta metodologia, o valor presente do fluxo de pagamentos da compensação previdenciária; foi avaliado em R\$ 186.329.082,55 (cento e oitenta e seis milhões, trezentos e vinte e nove mil e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), implicando em redução do déficit técnico atuarial.

A avaliação atuarial apurou que para o custeio do Plano de Benefícios é necessário que as contribuições dos servidores e do Governo Estadual somem 22,80% (vinte e dois inteiros e oitenta centésimos por cento) da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo a do servidor de no mínimo 11% (onze por cento), conforme Lei nº 10.887, de 21 de junho de 2004.

Ainda demonstrou-se que as Reservas Matemáticas do Plano somam R\$ 994.018.457,23 (novecentos e noventa e quatro milhões, dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos), sendo a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder de R\$ 771.241.869,43 (setecentos e setenta e um milhões, duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos), e a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de R\$ 222.776.587,80 (duzentos e vinte e dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

Atualmente, existem 16.274 (dezesseis mil duzentos e setenta e quatro) servidores vinculados ao Fundo Previdenciário Capitalizado com data de admissão após 1º de janeiro de 2010, 57 (cinquenta e sete) aposentados e 66 (sessenta e seis) pensionistas. O valor da Reserva Matemática necessária destes servidores é de R\$ 994.018.457,23 (novecentos e noventa e quatro milhões, dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos) e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 1.171.356.839,11 (um bilhão, cento e setenta e um milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e onze centavos), há um superavit de R\$ 177.338.381,88 (cento e setenta e sete milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos). Em observância às normas do Ministério da Previdência Social, tal superavit foi alocado integralmente na conta "Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário", equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) das Reservas Matemáticas.

A Lei Complementar nº 927, de 4 de janeiro de 2017, que alterou a Lei Complementar nº 524, de 28 de setembro de 2009, prevê que a contribuição dos servidores Ativos, Aposentados, Pensionistas e a Contribuição Patronal seja escalonada da seguinte forma:

Contribuição dos servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas:

- 2017: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento);
- 2018: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento); e
- 2019 em diante: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Contribuição Patronal:

- 2017: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento);
- 2018: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento); e
- 2019 em diante: 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Como o Custo Normal praticado atualmente é superior ao Custo Normal apurado na Avaliação Atuarial, portanto sugerimos que seja mantido, como a seguir:

- Contribuições mensais dos servidores ativos: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- Contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento); sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- Contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento); sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- Contribuições mensais do Estado: 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parecer Atuarial - Fundo Previdenciário Financeiro

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Estado de Rondônia e seus servidores vertem contribuições mensais para um fundo previdenciário.

Como prevê os artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 651, de 17 de fevereiro de 2012, transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

Art. 10. Fica criado o Fundo Previdenciário Capitalizado de natureza contábil e caráter permanente para custear, na forma legal, os benefícios previdenciários aos segurados no serviço público estadual na condição de titular de cargo efetivo e aos seus dependentes, admitidos a partir de 1º janeiro de 2010, na forma apresentada no artigo 7º desta Lei Complementar, inclusive, será constituído pelas seguintes receitas:

Art. 11. O Fundo Previdenciário passará a denominar-se Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear na forma legal, os benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressados em cargo efetivo no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2009, bem como aqueles que já recebem benefícios do IPERON, na forma apresentada no artigo 7º desta Lei Complementar, será constituído pelas seguintes receitas:

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Estado, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior não informado.

O quantitativo de servidores casados informado na base de dados cadastrais foi considerado fora dos padrões e muito menor do que observamos nos bancos de dados cadastrais de outros entes públicos. Desta forma, como esta informação interfere diretamente no Custo Previdenciário, adotamos como premissa a proporção de casados observada em nosso histórico de bancos de dados.

Conforme informações dos representantes do RPPS, as contribuições normais vertidas ao Fundo Previdenciário Financeiro para 2018 **(c)**, estão definidas da seguinte forma:

- Contribuições mensais dos servidores ativos: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- Contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento); sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- Contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento); sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS e
- Contribuições mensais do Estado: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- **Taxa de juros real** utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 0,00% (zero por cento) ao ano;
- **Tábuas biométricas** utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
 - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) - IBGE- 2017;
 - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) - IBGE-2017; (male e female);
 - Tábua de Entrada em Invalidez - ÁLVARO VINDAS; e
 - Tábua de Mortalidade de Inválidos – IBGE-2017.
 - Probabilidade de deixar um dependente vitalício em caso de morte, cálculo da proporção de servidores casados, por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Estado, utilizando esta proporção como fator de probabilidade;
- **Crescimento salarial** considerado foi de 1% (um por cento) ao ano;
- **Taxa de rotatividade** considerada foi de 1%(um por cento) ao ano;
- **Custo administrativo** considerado neste estudo corresponde a 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento) do total da remuneração dos servidores ativos do Estado;
- **Geração Futura:** a cada servidor ativo que se desliga, outro toma seu lugar, com a mesma idade de ingresso e salário inicial daquele que se desligou.
- **Idade média de aposentadoria projetada:**
 - Não professor do sexo Feminino: 60 (sessenta) anos;
 - Não professor do sexo Masculino: 61 (sessenta e um) anos;
 - Professor do sexo Feminino: 56 (cinquenta e seis) anos;
 - Professor do sexo Masculino: 60 (sessenta) anos.
- **Principais estatísticas dos servidores ativos:**
 - Quantidade - Mulheres: 14.931 (quatorze mil novecentos e trinta e um);
 - Quantidade - Homens: 12.334 (doze mil trezentos e trinta e quatro);

- o Salário - Mulheres (Anual): R\$ 634.614.679,28 (seiscentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos);
- o Salário - homens (Anual): R\$ 834.024.623,56 (oitocentos e trinta e quatro milhões, vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos);
- o Folha Salarial - FS (Anual): R\$ 1.468.639.302,84 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil e trezentos, dois reais e oitenta e quatro centavos).

Para a utilização da taxa de crescimento salarial de 1,00% (um por cento) a.a., utilizou-se a estimativa da evolução salarial do servidor ativo a cada ano de serviço no Estado através do banco de dados recebido. Para tanto, estimou-se o crescimento salarial do servidor a cada ano de trabalho no Estado segundo um modelo de regressão que avalia a variação salarial em função do tempo de permanência no Estado, estimando-se um crescimento salarial inferior a 1,00% (um por cento), motivo pelo qual se considerou o crescimento real mínimo de 1,00% (um por cento) do salário, estabelecido pela Portaria nº. 403, de 2008.

Da mesma forma que fora avaliado o crescimento salarial, avaliou-se também o crescimento de benefícios, considerando o tempo de recebimento de benefício de aposentadoria e o benefício médio. Esta análise mostrou, segundo o estudo de análise de regressão, que o crescimento real do benefício é muito próximo de zero, sendo então considerado este parâmetro. Considerando as informações disponibilizadas pelos Gestores do Plano, a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 6,68% (seis inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), tomando como base de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, não superando, então a meta atuarial que foi de 9,64% (nove inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento). Apesar de a rentabilidade ter sido inferior à meta atuarial, sugerimos a manutenção da meta atuarial para o ano de 2019, devendo ser revista na próxima avaliação atuarial caso, persista dificuldade em atingir esta meta.

O patrimônio constituído do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em 31 de dezembro de 2018, conforme informação dada à CAIXA totaliza R\$ 960.069.938,19 (novecentos e sessenta milhões, sessenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos) e é composto por:

- Financiamento de dívida: R\$ 71.840.461,41 (setenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos); e
- Ativo financeiro: R\$ 888.229.476,78 (oitocentos e oitenta e oito milhões, duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos).

A avaliação atuarial apurou que para o custeio do Plano de Benefícios é necessário que as contribuições dos servidores e do Governo Estadual somem 22,80% (vinte e dois inteiros e oitenta centésimos por cento) da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo a do servidor, de no mínimo 11% (onze por cento), conforme Lei nº 10.887, de 21 de junho de 2004.

Atualmente, estão vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro 27.265 (vinte e sete mil duzentos e sessenta e cinco) servidores ativos com data de admissão até 31 de dezembro de 2009, 7.456 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis) aposentados e 2.136 (dois mil, cento e trinta e seis) pensionistas, sendo os benefícios financiados pelo regime financeiro de Repartição Simples.

A Lei Complementar nº 927, de 4 de janeiro de 2017, que alterou a Lei Complementar nº 524, de 28 de setembro de 2009, prevê que a contribuição dos servidores Ativos, Aposentados, Pensionistas e a Contribuição Patronal seja escalonada da seguinte forma:

Contribuição dos servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas:

- 2017: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento);
- 2018: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento); e
- 2019 em diante: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Contribuição Patronal:

- 2017: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento);
- 2018: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento); e
- 2019 em diante: 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Como o Custo Normal praticado atualmente é superior ao Custo Normal apurado na Avaliação Atuarial, sugerimos então, que seja mantido, como a seguir:

- Contribuições mensais dos servidores ativos: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- Contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento); sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- Contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento); sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- Contribuições mensais do Estado: 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores.

FONTE: Avaliação atuarial do Estado de Rondônia/RO. Data base de avaliação: 31 de dezembro de 2018, com data de julho de 2019. Elaborado por:PEMCAIXA (previdência para Estados e Municípios, Caixa Econômica Federal).

BALANÇO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

ATIVO	FINANCEIRO	CAPITALIZADO	PASSIVO	FINANCEIRO	CAPITALIZADO
Valor Presente das Contribuições Futuras	4.639.494.639	1.259.343.363	Valor Presente dos Benefícios Futuros	57.186.367.518	2.439.690.902
Valor Presente de Compensação Previdenciária	142.965.919	186.329.083	Superávit Atuarial		177.338.381,88
Ativo do Plano	960.069.938	1.171.356.839			
Déficit Atuarial	51.443.837.022				
TOTAL	57.186.367.518	2.617.029.284	TOTAL	57.186.367.518	2.617.029.284

Notas:

- (1) Anexo disponibilizado para atender recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme DM-GCJEPPM-TC 011/17, item B alínea "a";
- (2) Consolidado todos os Poderes
- (3) Grupo de Segregação de Massas: Geração Atual e Gerações Futuras
- (4) Data da Avaliação: Base 31/12/2018

(5) O Balanço apresenta os dados do demonstrativo de Reservas Matemáticas de todos os Participantes, conforme Quadro 14, página 14 e Quadro 50, página 54, da Avaliação Atuarial do Estado de Rondônia de julho de 2019, ano base 31/12/2018.

Art. 8º. Fica acrescentado ao Capítulo III - Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual, conforme o disposto no artigo 4º da Lei nº 4.535, de 2019, as metas e prioridades especificadas em programas e ações, discriminadas por Região, identificadas no Demonstrativo de Metas e Prioridades 2020 - Ações Prioritárias.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Demonstrativo 9
Demonstrativo de Metas e Prioridades 2020 - Ações Prioritárias

Programa	Descrição Produto	Quantidade 2020	Unidade	Região
Unidade:	11.006 - Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura			
Programa:	2000 - DESENVOLVE RONDÔNIA			
Ação:	1002 - INCENTIVO E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Indústrias Instaladas		2,00	Un	Região I
		1,00		Região II
		1,00		Região III
		1,00		Região IV
		2,00		Região V
		2,00		Região VI
		2,00		Região VII
		1,00		Região VIII
		1,00		Região IX
		1,00		Região X
Unidade:	11.025 - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos			
Programa:	2106 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERMODAL			
Ação:	1386 - REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA			
	Programação de melhoria da infraestrutura da malha viária realizada	100,00	%	Região I
		100,00		Região II
Unidade:	13.009 - Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária			
Programa:	2119 - MEU IMÓVEL LEGAL			
Ação:	2288 - PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA			
Títulos entregues		3000,00	Un	Região I
		341,00		Região III
		1050,00		Região IV
		591,00		Região V
		1.989,00		Região VI
		2.344,00		Região VII
		577,00		Região VIII
		641,00		Região IX
		1.200,00		Região X
Ação:	2421 - PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL			
Propriedades Georreferenciadas		100,00	%	Região I
		100,00		Região II
		100,00		Região III
		100,00		Região IV
		100,00		Região VII
		100,00		Região VIII

		100,00		Região IX
		100,00		Região X
Unidade:	15.001 - Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania			
Programa:	2075 - SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTOS SOMOS MAIS EFICAZES			
Ação:	2237 - TECNOLOGIA PARA A SEGURANÇA			
Investimento em Tecnologia		100,00	%	Região I
		100,00		Região II
		100,00		Região III
		100,00		Região IV
		100,00		Região V
		100,00		Região VI
		100,00		Região VII
		100,00		Região VIII
		100,00		Região IX
		100,00		Região X
Ação:	2249 - ESTRUTURA PARA A SEGURANÇA			
Serviço de Engenharia		160,00	m²	Região I
Unidade:	16.020 - Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional			
Programa:	2009 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA			
Ação:	2356 - MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL			
Unidades escolares expandidas		315,00	m²	Região I
		1.250,00		Região IV
		315,00		Região VII
		315,00		Região IX
Ação:	2358 - EQUIPAR UNIDADES EDUCACIONAIS			
Unidades escolares equipadas		1,00	Un	Região I
		1,00		Região IV
		1,00		Região VI
		1,00		Região VII
		1,00		Região IX
Unidade:	17.012 - Fundo Estadual de Saúde			
Programa:	2034 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Ação:	4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS			
Nº de procedimentos ambulatoriais realizados		8.911.200,00	Un	Região I
		190.309,00		Região II
		386.997,00		Região VI
		106.083,00		Região IX
Programa:	2068 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA			
Ação:	2882 - ADMINISTRAR ATIVIDADES DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE			
Ações realizadas.		3,00	Un	Região I
		1,00		Região II
		1,00		Região V
		1,00		Região VI
		1,00		Região VII
		1,00		Região VIII
		1,00		Região IX
Unidade:	17.013 - Fundo Estadual para Construção do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho			
Programa:	2132 - INVESTIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE			
Ação:	1445 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO ESTADO			
Hospital Construído		25,00	%	Região I
Unidade:	18.011 - Fundo Especial de Proteção Ambiental			
Programa:	2098 - PROTEÇÃO AMBIENTAL			
Ação:	2280 - PROMOVER O LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE EMPREENDIMENTOS			
Ações promovidas		570,00	Un	Região I
		268,00		Região II
		173,00		Região III
		121,00		Região IV
		162,00		Região V
		252,00		Região VI
		204,00		Região VII
		172,00		Região VIII

	105,00		Região IX
	26,00		Região X
Unidade:	19.001 - Secretaria de Estado da Agricultura		
Programa:	2003 - DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE PRODUTIVA AGROPECUÁRIA		
Ação:	2023 - INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA		
Cadeia produtiva da agropecuária e florestal incentivada, por meio de atendimento aos agricultores familiares.	700,00	Un	Região I
	1.000,00		Região II
	1.000,00		Região III
	1.000,00		Região IV
	1.000,00		Região V
	1.000,00		Região VI
	1.500,00		Região VII
	1.500,00		Região VIII
	1.000,00		Região IX
	300,00		Região X
Unidade:	21.001 - Secretaria de Estado da Justiça		
Programa:	2102 - MELHORIA E HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL		
Ação:	1001 - CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO		
Unidades prisionais construídas e reformadas	5,00	Un	Região I
	1,00		Região III
Unidade:	23.013 - Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente		
Programa:	2115 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Ação:	2093 - FORTALECER O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE		
Municípios fortalecidos	3,00	Un	Região I
	8,00		Região II
	5,00		Região III
	4,00		Região IV
	5,00		Região V
	7,00		Região VI
	7,00		Região VII
	7,00		Região VIII
	4,00		Região IX
	2,00		Região X

Fonte: SIPLAG/CPG/SEPOG

Art. 9º. Fica revogado o artigo 8º da Lei nº 4.535, de 2019, que trata dos demonstrativos complementares da Lei Orçamentária Anual de 2020.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9352872

LEI Nº 4.702, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, relacionados ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, REFAZ IPVA/ITCD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, REFAZ, relacionados com o IPVA e ITCD, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados.

Parágrafo único. O débito será consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

Art. 2º A opção pelo REFAZ IPVA/ITCD contemplará os benefícios abaixo enumerados:

I - redução da multa e dos juros de mora; e

II - pagamento à vista ou parcelado do crédito tributário, em moeda corrente.

Parágrafo único. O parcelamento previsto nesta Lei poderá ser deferido, independente da existência de parcelamentos anteriores celebrados, ressalvado o disposto no artigo 9º.

Art. 3º Para usufruir dos benefícios do programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, em até 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei, observado o disposto no § 3º.

§ 1º Tratando-se de crédito tributário decorrente de auto de infração ou de penalidade pecuniária lançada por descumprimento de obrigação tributária, a fruição dos benefícios estabelecidos no artigo 5º para pagamento da multa punitiva fica condicionada ao pagamento do imposto lançado.